



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1379, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede pública de ensino, no formato híbrido, no Município de São Sebastião do Oeste/MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE N° 4.590/2021;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de São Sebastião do Oeste, no setor público, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II - cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

III - cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;

IV - cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

V - observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

VI - manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VII - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º. Permanece suspenso o retorno presencial dos alunos da rede pública da Educação Infantil, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro, devendo as escolas continuar com o oferecimento do ensino remoto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º. Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais (modelo híbrido):

Escola Municipal José Batista Leite – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

I - Do dia 20 a 24 de setembro de 2021: a escola deverá se dedicar à organização interna de suas dependências, capacitação dos profissionais sobre o modelo de ensino híbrido, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico da instituição;

II – A partir do dia 27/09/2021 acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a organização da escola;

III – O número de alunos por turma será organizado pela escola de acordo com a metragem de cada sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos e demais normas previstas no protocolo de retorno presencial; Formando tantos grupos quanto forem necessários; O mesmo grupo de alunos de cada turma participará a semana inteira das aulas, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas;

IV – em observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) continuará o oferecimento obrigatório do ensino remoto.

Escola Municipal Deputado Jaime Martins – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)

I - Do dia 04 a 08 de outubro: a escola deverá se dedicar à organização interna de suas dependências, capacitação dos profissionais sobre o modelo de ensino híbrido, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico da instituição;

II – A partir do dia 18/10/2021 acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido para os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental de acordo com a organização da escola;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – O número de alunos por turma será organizado pela escola de acordo com a metragem de cada sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos e demais normas previstas no protocolo de retorno presencial; Formando tantos grupos quanto forem necessários; O mesmo grupo de alunos de cada turma participará a semana inteira das aulas, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas;

IV – em observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) continuará o oferecimento obrigatório do ensino remoto.

Art. 4°. A Escola Estadual Governador Magalhães Pinto deverá seguir as orientações do Governo Estadual, não havendo restrição deste município quanto ao retorno presencial dos alunos também no modelo híbrido, desde que respeitando as normas do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e também da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5°. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

São Sebastião do Oeste, 08 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal